



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 064/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.296/2013

Parecer Técnico nº: 440.000.083/2014 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA – SETORES DE DIVULGAÇÃO CULTURAL, PARQUE DA CIDADE E COMPLEXO DESPORTIVO AYRTON SENNA – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I.

Atividade Autorizada: OPERAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRA, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO E REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS AO COMPLEXO ESPORTIVO AYRTON SENNA.

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 064/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.083/2014 - GELOI/COLAM/SULFI.

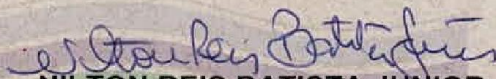
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização aprova a solução de drenagem pluvial com biovaletas e pavimento permeável e permite a execução das obras que dependiam da aprovação do sistema, bem como autoriza a execução dos Canteiros de Obra e pontos de apoio;
2. Essa autorização, bem como a licença de instalação 008/2014, deverão seguir as propostas do PCA e do RAS no que couber;
3. Realizar no prazo de prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão desta, testes de operação do modelo apresentado antes da execução da solução definitiva;
4. Apresentar em até 120 (cento e vinte) dias o relatório com o resultado dos testes e as conclusões ao IBRAM junto com a sua ART;
5. As estruturas de escoamento superficial e do tanque de acumulação deverão ser otimizadas objetivando reduzir suas dimensões, com base nos índices obtidos com a realização dos testes propostos com a utilização de pisos drenantes e biovaletas;
6. Apresentar detalhamento técnico com as alternativas de manutenção que atendam as recomendações da academia;
7. Executar o Programa de educação Ambiental aprovado pelo IBRAM;
8. Enviar ao IBRAM Relatórios Semestrais de execução da obra, condições dos canteiros, cumprimento e realização dos programas listados no PCA e no RAS;
9. Atentar para o controle de escoamento superficial no período de chuvas durante a execução do sistema para que não haja carreamento de sedimentos e refazimento serviços;
10. Realizar e indicar nos relatórios as ações tomadas para evitar o efeito de retorno das redes atualmente executadas na Faixa 1 e 2 Norte pela NOVACAP;
11. Manter técnico ambiental no ambiente das obras para executar ações de educação, monitoramento ambiental e supervisão;
12. Manter cópia das licenças e das autorizações no Canteiro de Obras, disponível para o responsável pela obra e para eventuais fiscalizações;
13. Impedir o acesso de pessoas alheias à obra;
14. Permitir sempre que solicitado a presença da fiscalização do IBRAM;
15. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - a) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - b) Graves riscos ambientais e de saúde;
 - c) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
16. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por meio desta

autorização;

17. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos dos programas, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
18. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
19. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
20. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento que possam provocar algum dano ambiental deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília, 23 de Dezembro de 2014.

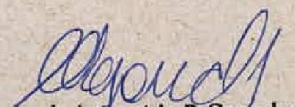

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 23 de 12 de 2014

(ASSINATURA)


Luiz Rogério P. Gonçalves
Diretor de Obras Especiais
NOVACAP

(NOME POR EXTENSO)

Luiz Rogério Pinto Gonçalves



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)